

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2017

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 26/2017, que obriga boates, danceterias e casas noturnas que operam com sistema de cartão eletrônico para registro de gastos dos clientes a disponibilizar terminais de consulta; Pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 26/2017**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto obriga boates, danceterias e casas noturnas que operam com sistema de cartão eletrônico para registro de gastos dos clientes a disponibilizar, no mínimo, dois terminais de consulta independentes e exclusivos para esse fim, em locais visíveis e de fácil acesso, para que os consumidores possam verificar suas respectivas despesas.

Na justificativa do projeto, a vereadora argumenta que é comum a utilização do sistema de cartão eletrônico pelos estabelecimentos citados, mas sem oferecer uma opção de controle aos clientes, que só têm conhecimento dos registros nos cartões no momento em que vão efetuar o pagamento. Continua que, constantemente, o cliente é submetido ao constrangimento de corrigir algum lançamento errado no cartão, paralisando o andamento da fila até a resolução do problema. O terminal de controle, portanto, seria uma alternativa para o consumidor controlar gradativamente seu consumo e os lançamentos feitos no seu cartão.

A proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Foi apreciada pela Comissão de Legislação e Justiça em reunião ordinária, mas surgiu o debate sobre a constitucionalidade do projeto e, para garantir a segurança constitucional, legal e jurídica, a Comissão solicitou análise da Procuradoria da Câmara Municipal do Recife. O presente parecer, portanto, foi elaborado com base no Parecer Técnico nº 33/2017, da referida Procuradoria.

ANÁLISE

A matéria é da competência do Município, segundo a norma do art. 6º, I, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Art. 6º - Compete ao Município:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Parecer da Procuradoria destaca que o conceito de interesse local deve ser interpretado conforme o caso, tendo em vista sua própria elasticidade e o princípio da predominância do interesse.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já entendeu¹ que cabe ao Município legislar sobre Direito do Consumidor quando se trata de dispositivo que cuide de sua proteção no âmbito local, o que não se confunde com as atividades-fim dos estabelecimentos comerciais.

A Procuradoria entendeu, portanto, que a matéria não ingere na competência de outros entes da Federação.

Quanto aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência previstos no art. 170 da Constituição Federal, o projeto está de acordo com a função regulamentadora da iniciativa privada.

A Procuradoria entendeu, porém, que, ao impor a quantidade mínima de terminais de consulta, o projeto adentrou na administração e gerência dos estabelecimentos comerciais abrangidos, tornando-se materialmente inconstitucional.

Diante da relevância do projeto, para resolver o impasse, a Relatoria sugere a seguinte Emenda ao projeto: *Modifique-se a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 26/2017, de autoria da Vereadora Aline Mariano, dando-lhe nova redação conforme é proposto a seguir:*

Art. 1º *Torna obrigatória às boates, às danceterias e às casas noturnas a disponibilização de terminais de consulta a seus clientes para o controle, gradativo, de suas respectivas despesas.*

Com este ajuste na redação, a Procuradoria e a Relatoria entendem que o projeto reveste-se de constitucionalidade.

DO VOTO

A relatoria vota pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 26/2017, de autoria da vereadora Aline Mariano, caso seja aceita a emenda sugerida.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

¹ STF – RE: 432789 SC, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 14/06/2005, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 07-10-2005.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com emenda, do Projeto de Lei nº 26/2017, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente